

INTERESSADO: EDSON MENDONÇA MATTOS

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2650/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao
Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Edson Mendonça Mattos, filho de Sérgio Soares Mattos e de Maria Luiza Mendonça Mattos, Cédula de Identidade RG nº. 904.500 (RGS), nascido aos 2 de julho de 1958, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Paul Harris, nº 98 (Jardim Novo Mundo), requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Júlio de Castilhos" em Porto Alegre, Rio Grande do Sul;

1.2. em continuação, concluiu a primeira série do curso colegial (2º grau), no Colégio Estadual "Júlio de Castilhos", em Porto Alegre, Rio Grande do Sul;

1.3. a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1975, na Escola Secundária "Virden High School", de Virden, Illinois, EUA.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da America, por Edson Mendonça Mattos, ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Convalida-se a sua matrícula em 1975, no segundo semestre da segunda série do segundo grau, devendo o estabelecimento, que o acolher, submetê-lo a processo de adaptação, a seu critério. Considerar-se-á, para fins de freqüência e notas, apenas o segundo semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente